

**JUSTIFICATIVA: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTOS ENTRE A COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE PRESTEM SERVIÇOS NA ÁREA DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, CUJAS ATIVIDADES CONTEMPLAM PREVENÇÃO AS DROGAS, TRATAMENTO, RECUPERAÇÃO, REINSERÇÃO OCUPACIONAL, SOCIAL E FAMILIAR DE USUÁRIOS E/OU DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, PREVIAMENTE CREDENCIADAS, CONFORME EDITAL PARA FINS DE CREDENCIAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 e DECRETO Nº 17.083/2017.**

#### JUSTIFICATIVA

A Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas foi criada pela lei complementar n.º 179/2011, tendo por missão ser referência na implantação de políticas públicas de enfrentamento às drogas no Estado do Piauí. Contribuindo para o fortalecimento de ações articuladas entre órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como sociedade civil organizada; promovendo cuidado integral humanizado às pessoas que desenvolvem problemas com o consumo de drogas lícitas e/ou ilícitas.

Assim, considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31; bem como, considerando que as organizações da sociedade civil que estarão credenciadas junto a CENDROGAS, devem prestar serviços na área de política sobre drogas, cujas atividades contemplam prevenção às drogas, redução de danos, tratamento, recuperação, reinserção ocupacional, social e familiar de usuários e/ou dependentes de substâncias psicoativas e preenchem todos os requisitos previstos na Lei n.º 13.019/2014 e no decreto n.º 17.083/2017.

Cumprindo ainda destacar que há prévia dotação orçamentária para contemplar todas as OSC's regularmente credenciadas junto a este órgão, não havendo portanto competitividade entre elas e assim adota-se por meio dos procedimentos de Credenciamento, que seguirá regular tramitação pelo processo de cadastramento no Sistema Integrado de Gestão de Repasses – SIGRP.

Ademais, pontuamos que os Termos de fomentos a serem eventualmente firmados possibilitam ao estado de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam as ações de enfrentamento as drogas, bem como, em

disponibilizar vagas para tratamento de dependência química e a reinserção social e familiar, atendendo assim os anseios sociais pela Administração; assim, adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

As entidades a serem contempladas nos termos de fomentos, devem ter experiência prévia no mínimo de dois anos, inclusive comprovada através de declaração do conselho estadual de políticas públicas sobre drogas do estado do Piauí, devendo comprovar no ato de credenciamento, também comprovarem as OSC's que prestam serviços de assistência social.

As OSC's são entidades sem fins lucrativos e o objetivo do termo de parceria é a transferência de recurso para que a entidade possa manter em funcionamento regular programa terapêutico destinado as pessoas que sofrem da dependência de substâncias psicoativas, diga-se de passagem, pessoal em situação de vulnerabilidade pessoal e social, trabalhando a prevenção, recuperação e a reintegração a sociedade e família, em regime de acolhimento provisório por até 12 meses, dentre outras atividades a serem propostas nos respectivos planos de trabalho apresentados junto ao órgão da administração pública, cujos valores atualmente propostos pelo órgão são compatíveis com os praticados em outros estados da federação e até mesmo com os valores pagos pelo órgão do governo federal responsável por essa política pública.

Desta forma, o Governo do Estado, através da CENDROGAS, busca por meio dessas parcerias com entidades não governamentais e previamente credenciadas e habilitadas, garantir a todos, que dela necessite, os serviços de prevenção as drogas, tratamento, redução de danos, reinserção social, profissional e famílias inerentes a pessoa que tenha problemas com uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas ou que possa ter, assegurando a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização dos Termos de Fomentos, pois os mesmos garantirão inclusive a ampliação dos serviços no campo da assistência social através do desenvolvimento de atividades que promovem a prevenção e o acolhimento de indivíduos que necessitam do amparo social em diversos municípios piauienses.

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da necessidade de se manter os serviços de Assistência Social para área de enfrentamento as drogas, especialmente garantindo o atendimento às necessidades básicas de prevenção as drogas, bem como o tratamento da dependência química, visto que infelizmente é notório que nas últimas décadas, os Estados brasileiros vem sofrendo com a problemática das drogas e para consolidação de políticas de enfrentamento é de suma importância a interação democrática e colaborativa entre Estado e as organizações da sociedade civil, destacando que a parceria também visa propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às questões

da drogadição.

## DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sabe-se que a Constituição é a Lei fundamental e suprema de uma Nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Constituição Federal disciplina que a assistência social será prestada a quem dela necessitar; destacando que a assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade condição digna de vida e buscando sua promoção e integração à vida comunitária.

Cumprido destacar que a Lei n.º 13.019/2014, no art. 30, VI prevê a dispensa de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública, no caso em tela a CENDROGAS, eis que assim determina a lei:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

**VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)**

Conforme já mencionado acima há prévia dotação orçamentária para contemplar todas as OSC's regularmente credenciadas junto a este órgão, não havendo portanto competitividade entre elas. E é pacífico que o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória; no caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Contratação de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, ou seja, para apoiar instituição que acolhe pessoas de todas as idades com problemas ligados as drogas.

Deve-se ressaltar ainda que as transferências de recursos são oriundas do Fundo de Combate a Pobreza, cujos valores já foram aprovados pelo respectivo Conselho Estadual de Combate a Pobreza do Estado do Piauí.

Observa-se por fim que todas as OSC's credenciadas devem oferecer todas as condições para execução do projetos proposto, bem como estar regularmente credenciada junto ao Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CEPD/PI, que atuará também como órgão de fiscalização dos trabalhos

desenvolvidos por cada uma das entidades.

No momento da formalização dos termos todas as OSC's devem comprovar ainda sua habilitação plena no Sistema de Gestão de Convênios – SICON e manter em condições regulares na forma da lei vigente e nos termos do Edital de Credenciamento.

Diante do exposto, justificativa-se a dispensa de chamamento público por parte do órgão da administração pública, determinando sua publicação no site da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, [www.cendrogas.pi.gov.br](http://www.cendrogas.pi.gov.br), para que se produza a eficácia do ato e procedimentos via edital de credenciamento nos termos legais.

Teresina (PI), 01 de Fevereiro de 2021.

**Maria Aparecida Oliveira Moura Santiago**  
**Coordenadora Geral**